

ANO II - EDIÇÃO Nº 431 - DISPONIBILIZAÇÃO/PUBLICAÇÃO: Palmas, Sexta-Feira, 29 de dezembro de 2017

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA Nº 896/2017

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, e com fulcro no art. 17, inciso X, alínea “g”, da Lei Complementar Estadual nº 51, combinado com o art. 58, III e arts. 66 a 76 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e considerando o disposto no ATO nº 024/2016, de 28 de março de 2016;

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores nominados para, sem prejuízo de suas atribuições normais, exercerem os encargos de Fiscal Técnico e Fiscal Administrativo, sendo o primeiro na condição de titular e o segundo na condição de substituto, para o caso de impedimento e afastamento legal da titular, do contrato elencado a seguir:

Fiscal Técnico e Administrativo	Substituto de Fiscal	Número do Contrato	Objeto
Alayla Milhomem Costa Ramos Matrícula nº 109110	João Lino Cavalcante Neto Matrícula nº 121413	064/2017 065/2017 066/2017 067/2017 068/2017 069/2017	AQUISIÇÕES DE EQUIPAMENTOS FOTOGRAFICOS , para atender a sede da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins, conforme discriminação prevista no Anexo I – do Edital do Pregão Eletrônico nº 034/2017, Processo administrativo nº 2017.0701.000222, parte integrante do presente instrumento.

Art. 2º As atribuições de gestão e fiscalização deverão ser desenvolvidas obedecendo aos dispositivos do ATO nº 024/2016, de 28 de março de 2016.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 27 de dezembro de 2017.

CLENAN RENAUT DE MELO PEREIRA
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 897/2017

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, e com fulcro no art. 17, inciso X, alínea “g”, da Lei Complementar Estadual nº 51, combinado com o art. 58, III e arts. 66 a 76 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e considerando o disposto no ATO/PGJ Nº 024/2016, de 28 de março de 2016;

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores nominados para, sem prejuízo de suas atribuições normais, exercerem os encargos de Fiscal Técnico e Fiscal Administrativo, sendo o primeiro na condição de titular e o segundo na condição de substituto, para o caso de impedimento e afastamento legal da titular, do contrato elencado a seguir:

Fiscal Técnico e Administrativo	Substituto de Fiscal	Número do Contrato	Objeto do Contrato
Leandro Ferreira da Silva Matrícula nº 92808	Jailson Pinheiro da Silva Matrícula nº 106210	078/2017	AQUISIÇÃO E INSTALAÇÃO DE CONDICIONADORES DE AR, TIPO SPLIT, incluindo as instalações das partes elétricas, drenos e demais serviços de estrutura e acabamentos , com o fim de atender as necessidades da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins, conforme discriminação prevista no item 1, linha 3 da Ata de Registro de Preços nº 008/2017, oriunda do Edital do Pregão Presencial nº 002/2017, Processo administrativo nº 2016.0701.00488, parte integrante do presente instrumento.

Art. 2º As atribuições de gestão e fiscalização deverão ser desenvolvidas obedecendo aos dispositivos do ATO/PGJ Nº 024/2016, de 28 de março de 2016.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 27 de dezembro de 2017.

CLENAN RENAUT DE MELO PEREIRA
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 898/2017

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, e com fulcro no art. 17, inciso X, alínea “g”, da Lei Complementar Estadual nº 51, combinado com o art. 58, III e arts. 66 a 76 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e considerando o disposto no ATO/PGJ Nº 024/2016, de 28 de março de 2016;

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores nominados para, sem prejuízo de suas atribuições normais, exercerem os encargos de Fiscal Técnico e Fiscal Administrativo, sendo o primeiro na condição de titular e o segundo na condição de substituto, para o caso de impedimento e afastamento legal da titular, do contrato elencado a seguir:

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

CLENAN RENAUT DE MELO PEREIRA
Procurador-Geral de Justiça

JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR
Subprocurador-Geral de Justiça

FRANCISCO RODRIGUES DE SOUZA FILHO
Chefe de Gabinete da PGJ

MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA
Promotora Assessora do PGJ

UILITON DA SILVA BORGES
Diretor-Geral

CORREGEDORIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

JOÃO RODRIGUES FILHO
Corregedor-Geral

JACQUELINE BORGES SILVA TOMAZ
Corregedora-Geral Substituta

OCTAHYDES BALLAN JÚNIOR
Promotor-Corregedor

PEDRO EVANDRO DE VICENTE RUFATO
Promotor-Corregedor

FRANCINE ELAINE L. M. B. BEZERRA
Chefe de Gabinete

COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

CLENAN RENAUT DE MELO PEREIRA
Presidente do Colégio de Procuradores

ELAINE MARCIANO PIRES
Procuradora de Justiça
Secretária do Colégio de Procuradores

LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES
Procuradora de Justiça

JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR
Procurador de Justiça

ALCIR RAINERI FILHO
Procurador de Justiça

VERA NILVA ÁLVARES ROCHA LIRA
Procuradora de Justiça

JOÃO RODRIGUES FILHO
Procurador de Justiça

JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU
Procurador de Justiça

RICARDO VICENTE DA SILVA
Procurador de Justiça

MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA
Procurador de Justiça

JOSÉ MARIA DA SILVA JÚNIOR
Procurador de Justiça

JACQUELINE BORGES SILVA TOMAZ
Procuradora de Justiça

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

CLENAN RENAUT DE MELO PEREIRA
Presidente do Conselho

JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU
Membro - Secretário do Conselho

JOÃO RODRIGUES FILHO
Membro - Corregedor-Geral do MPE

ALCIR RAINERI FILHO
Membro

MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA
Membro

Ouidoria do Ministério Público

LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES
Ouidora

202 NORTE, AV. LO 4, CONJ. 1, Lotes 5 e 6
Plano Diretor Norte - CEP 77.006-218 / Palmas-TO
Telefone: (63) 3216-7600

Fiscal Técnico e Administrativo	Substituto de Fiscal	Número do Contrato	Objeto
Jadson Martins Bispo Mat. nº 102710	Danilo Carvalho da Silva Mat. nº 129415	077/2017	LUMINÁRIA DE EMERGÊNCIA, destinadas ao atendimento das necessidades da Procuradoria-Geral, conforme discriminação prevista no Anexo II - do Edital do Pregão Presencial nº 006/2017, Processo administrativo nº 2017.0701.00153, parte integrante do presente instrumento.

Art. 2º As atribuições de gestão e fiscalização deverão ser desenvolvidas obedecendo aos dispositivos do ATO/PGJ N° 024/2016, de 28 de março de 2016.

PUBLIQUE-SE. CUMPRE-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 27 de dezembro de 2017.

CLENAN RENAUT DE MELO PEREIRA
Procurador-Geral de Justiça

28ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

PROJETO AUXILIAR DE TUTELA COLETIVA

PORTARIA N.º 091/2017

INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO Nº 2017.3.29.28.0120

O Ministério Público do Estado do Tocantins, por intermédio da 28ª Promotoria de Justiça da Capital-TO, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nos artigos 129, inciso III, da Constituição Federal; 26, inciso I, da Lei n.º 8.625/93; 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85 e 61, inciso I, da Lei Complementar Estadual n.º 051/08,

CONSIDERANDO o teor do acórdão n.º 408/2006, proferido pelo Pleno do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, Processo n.º 4643/2004, que julgou ilegal o Ato de Inexigibilidade de Licitação, Portaria INEX nº 091/04, objetivando a contratação pelo Município de Palmas-TO, através da Secretaria Municipal de Comunicação, da empresa Sistema de Telecomunicação do Pará Ltda. - TV Cristal, para prestação de serviços de material institucional, tendo em vista a possível infringência aos dispositivos da Lei nº 8.666/93 (Lei de Licitações);

CONSIDERANDO que, nos termos do artigo 10, inciso VIII, da Lei nº 8.429/92, constitui ato de improbidade que causa prejuízo erário, "frustrar a licitude de processo licitatório ou de processo seletivo para celebração de parcerias com entidades sem fins lucrativos, ou dispensá-los indevidamente";

CONSIDERANDO que a Administração Pública deve obedecer aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (artigo 37, caput, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público

a proteção do patrimônio público e a defesa dos interesses difusos e coletivos (artigo 129, inciso III, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e de outros interesses difusos e coletivos;

CONSIDERANDO que o Ato Conjunto PGJ/CGMP n.º 001/2015 dispõe sobre a organização e funcionamento do Projeto Auxiliar de Tutela Coletiva e estabelece, em seu artigo 2º, que os membros integrantes¹ poderão manifestar-se nos feitos “determinando diligências, baixando portarias de instauração, prorrogando prazos legais, ajuizando as ações cabíveis, expedindo recomendações, firmando termos de compromisso de ajustamento de conduta e adotando as providências que se mostrarem necessárias à regularização e impulsionamento dos feitos”.

RESOLVE:

Instaurar **Inquérito Civil Público** para apuração de ato de improbidade administrativa (fraude à licitação) decorrente de possível ilegalidade apurada pelo TCE/TO no Ato de Inexigibilidade de Licitação, Portaria INEX nº 091/04, objetivando a contratação pelo Município de Palmas-TO, através da Secretaria Municipal de Comunicação, da empresa Sistema de Telecomunicação do Pará Ltda. – TV Cristal, para prestação de serviços de material institucional.

O presente procedimento deve ser secretariado por servidor do Ministério Público lotado na 28ª Promotoria de Justiça da Capital-TO, que deve desempenhar a função com lisura e presteza.

Determino a realização das seguintes diligências:

a) autue-se e registre-se o presente procedimento;

b) junte-se aos autos, em mídia digital, cópia integral do processo n.º 4643/2004 e respectivos apensos, quais podem ser acessados no site www.tce.to.gov.br ou, em caso de não disponibilização virtual, oficie-se ao TCE/TO requisitando;

c) oficie-se ao Conselho Superior do Ministério Público informando a instauração do presente inquérito civil público, remetendo cópia da portaria inaugural e do respectivo extrato para fins de publicação na imprensa oficial;

d) afixe-se cópia da presente portaria no local de costume, observando as disposições da Resolução n.º 003/08/CSMP/TO.

Palmas-TO, 24 de abril de 2017.

Pedro Evandro de Vicente Rufato
Promotor de Justiça
Projeto Auxiliar de Tutela Coletiva

¹ Artigo 3º. O Projeto Auxiliar de Tutela Coletiva terá a seguinte composição:

- I – Promotor (es) de Justiça Assessores) do Corregedor-Geral do Ministério Público;
- II – Promotores de Justiça Substitutos.

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE AURORA DO TOCANTINS

PROJETO AUXILIAR DE TUTELA COLETIVA

ICP. 62/2017

PORTARIA N.º ____/2017

O Ministério Público do Estado do Tocantins, por intermédio da Promotoria de Justiça de Aurora do Tocantins-TO, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nos artigos 129, inciso III, da Constituição Federal; 26, inciso I, da Lei n.º 8.625/93; 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85 e 61, inciso I, da Lei Complementar Estadual n.º 051/08,

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a proteção e defesa do patrimônio público e de outros interesses difusos e coletivos (artigo 129, inciso III, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público de outros interesses difusos e coletivos;

CONSIDERANDO que o Acórdão 1840/2004 do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins julgou irregulares as contas de ordenador de despesa Antônio Francisco Leite referente ao exercício 2002, à época Prefeito de Lavandeira-TO;

CONSIDERANDO que no Acórdão o Tribunal de Contas, ainda, imputou débito ao gestor no valor de R\$ 11.316,32 (onze mil trezentos e dezesseis reais e trinta e dois centavos);

CONSIDERANDO que apesar de já transcorrido prazo maior que 5 anos desde o final do mandato, o que fulmina as penas do art. 12 da Lei 8429/92, a pretensão de ressarcimento é imprescritível, nos exatos termos do art. 37, § 5º da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que o Supremo Tribunal Federal reconheceu repercussão geral no que diz respeito à imprescritibilidade da pretensão de ressarcimento ao erário por condutas lesivas de gestores públicos nos autos do RE 636886, tendo nos referidos autos sido proferida decisão determinando a **suspensão de todas as demandas** que tenham como fundamento imprescritibilidade dos danos ao erário reconhecidos em acórdãos das Cortes de Contas;

CONSIDERANDO a necessidade de **racionalizar a utilização da máquina judicial** evitando o ajuizamento de ações possivelmente prescritas e considerando se tratar de matéria submetida à situação verificada na repercussão geral,

CONSIDERANDO que o Ato Conjunto PGJ/CGMP n.º 001/2015 dispõe sobre a organização e funcionamento do Projeto Auxiliar de Tutela Coletiva e estabelece, em seu artigo 2º, que os membros integrantes¹ poderão manifestar-se nos feitos “determinando diligências, baixando portarias de instauração, prorrogando prazos legais, ajuizando as ações cabíveis, expedindo recomendações, firmando termos de compromisso de ajustamento de conduta e adotando as providências que se mostrarem necessárias à regularização e impulsionamento dos feitos”.

RESOLVE:

Instaurar **Inquérito Civil Público** para apurar danos apontados no Acórdão 1840 – TCE 2ª Câmara, que determinou ao senhor Antônio Francisco Leite o ressarcimento de R\$11.316,32 (onze mil trezentos e dezesseis reais e trinta e dois centavos) por atos danosos ao erário municipal enquanto Prefeito do Município de Lavandeira no mandato 2001/2004;

O presente procedimento deve ser secretariado por servidor do Ministério Público lotado na Promotoria de Justiça de Aurora do Tocantins-TO, que deve desempenhar a função com lisura e presteza.

Determina-se a realização das seguintes diligências:

- a) autue-se e registre-se o presente procedimento;
- b) Oficie-se o Tribunal de Contas do Estado para que informe se o Acórdão transitou em julgado e se os débitos imputados foram adimplidos e/ou inscritos em dívida ativa;
- c) Após, intime-se o investigado para comprovar em 30 dias o ressarcimento dos valores atualizados aos cofres municipais;
- d) Comprovado o ressarcimento volvam os autos para deliberação.
- e) Transcorrido *in albis* o prazo ou sem prorrogação de praxe **sobreste-se o presente** procedimento por força da decisão em sede de **repercussão geral no RE 636886**, em julgamento perante o Supremo Tribunal Federal, devendo o **secretário do feito certificar, no mínimo bimestralmente, o andamento do referenciado Recurso Extraordinário via consulta pelo site do Tribunal**;

f) Em havendo julgamento definitivo e/ou revogação da decisão que suspendeu as demandas em todo país, volvam os autos conclusos para deliberação acerca da propositura da Ação Civil de Ressarcimento;

g) oficie-se ao Conselho Superior do Ministério Público informando a instauração do presente inquérito civil público, remetendo cópia da portaria inaugural e do respectivo extrato para fins de publicação na imprensa oficial;

h) afixe-se cópia da presente portaria no local de costume, observando as demais disposições da Resolução n.º 003/08/CSMP/TO.

Aurora do Tocantins-TO, 28 de abril de 2017.

Pedro S. A. C. da Silva
Pedro Jainer Passos Clarindo da Silva
Promotor de Justiça Substituto
Projeto Auxiliar de Tutela Coletiva

¹ Artigo 3º. O Projeto Auxiliar de Tutela Coletiva terá a seguinte composição:
I – Promotor (es) de Justiça Assessores do Corregedor-Geral do Ministério Público;
II – Promotores de Justiça Substitutos.

QUEREMOS OUVIR VOCÊ!

OUVIDORIA MPE
Sugira · Denuncie · Questione

(63) 3216-7598
(63) 3216-7575

www.mpto.mp.br

ouvidoria@mpto.mp.br